CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.

Procedimento Interno de Origem: PI n.º 10/2021

CONTRATANTE: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, com sede na Rod. BR 040, KM 688, Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Guilherme Caldeira Brant, portador da cédula de identidade n.º MG *.088.***, SSP/MG e do CPF n.º ***.585.546-**. **CONTRATADO**: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.082.331/0001-80, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12551/12559, Andar 21, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 044.578-903, neste ato representado por Adriane Cristina dos Santos de Almeida, economista, portadora do RG **.621.*** SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º ***.004.398-**.

O presente contrato foi celebrado nos termos do Procedimento Interno – PI n.º 10/2021 e em observância ao disposto no artigo 29, II, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 77, Inciso II e art. 78, Inciso II, alínea "f", do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, sob a forma de execução direta e mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato o curso de "Aprimoramento em Governança para Administradores e Conselheiros Fiscais de Estatais" segundo a Lei 13.303/16, em cumprimento do estatuto da Ceasaminas quanto a treinamento e capacitação de diretores e conselheiros. Será oferecido, também, aos funcionários do Conselho de Auditoria e Conselho Fiscal.

1.2. O curso será ofertado para 13 participantes na modalidade on-line (Plataforma ZOOM) e possui carga horária de 4 horas com o conteúdo especificado a seguir:

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CONTEÚDO DA LEI 13.303/2016

a. Legislação societária e de mercado de capitais
b. Divulgação de informações
c. Controle Interno
d. Código de Conduta
e. Gestão de Riscos
f. Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)
g. Papéis e Responsabilidades do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
h. Demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato possui vigência de 30 (trinta) dias a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, incumbência da CONTRATANTE. A CONTRATADA possui prazo de até 04 (quatro) dias para execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA será considerada para fins deste contrato como prestadora de serviços de treinamento, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício ou funcional com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATANTE

a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula sétima deste contrato.

b) Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato junto à CONTRATADA relativamente às obrigações por essa assumida.

4.2. São obrigações da CONTRATADA

a) Utilizar das mais apuradas técnicas disponíveis para a realização das atividades previstas, empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas.

b) Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a realização das atividades previstas.

c) Convidar a CONTRATANTE e quem mais este indicar para opinar nas atividades a serem realizadas, sem que essa opinião tenha caráter vinculativo.

d) Fornecer apostila do conteúdo ministrado.

e) Fornecer certificado de participação no curso.

f) Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato junto à CONTRATANTE relativamente às obrigações por essa assumida.

g) Pagar os impostos, taxas, encargos e outros tributos decorrentes das importâncias recebidas em função deste contrato.

4.3 – À CONTRATADA caberá ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto ou realização dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação;

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nos termos do art. 77, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 87, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

5.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

5.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

5.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto ou realização dos serviços, objeto desta contratação.

5.2 – A CONTRATADA, ao longo da vigência deste Contrato, comprometer-se a:

5.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da Ceasaminas;

5.2.2 - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

5.2.3 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

5.2.4 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

5.2.5 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

5.2.6 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º, da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

5.2.7 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

5.2.8 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo total sobre os dados armazenados, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

6.2. As informações confidenciais repassadas à CONTRATADA somente poderão ser disponibilizadas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar de imediato a CONTRATANTE.

6.3.Não configuram informações confidenciais aquelas:

a) já disponíveis ao público em geral;

b) que já eram do conhecimento da CONTRATADA antes da contratação de seus serviços e que não foram adquiridas direta ou indiretamente da CONTRATANTE;

c) que não são mais tratadas como confidenciais pela CONTRATANTE.

6.4. Todas as informações de confidencialidade e de sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 05 (cinco) anos do rompimento do vínculo do prestador de serviços com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO CONTRATADO

7.1. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 12.400,20** (doze mil, quatrocentos reais e vinte centavos), mediante emissão de nota fiscal, a serem pagos em uma única parcela, até 30 (trinta) dias após curso e a emissão da fatura e Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO QUANTO AO PAGAMENTO

8.1. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, a CONTRATADA terá o direito de suspender ou cancelar os serviços no todo ou em parte até que o pagamento de faturas vencidas seja efetuado. O atraso no pagamento acarretará a incidência de correção monetária baseada na variação do IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, medido no período, além de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, e alterações posteriores.

9.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

9.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

9.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

10.2. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE em razão deste contrato por ato reputado exclusivamente à CONTRATADA, esta se responsabilizará, em juízo ou fora dele, pelos eventuais direitos do reclamante.

10.3. Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo este último o único e exclusivo contratante da equipe necessária à execução dos serviços aqui estabelecidos.

10.4. Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

11.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

11.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.4 – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 c/c arts. 82 a 84, da Lei n.º 13.303/2016 c/c arts. 136 a 138, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS;

11.1.5 – Desídia da CONTRATADA na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da CONTRATANTE.

11.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo, assim compreendido nos termos do art. 92, parágrafo único, 96 e 97, todos da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 - Caso a CONTRATADA incorra nas condutas descritas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 13.303/2016 c/c Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

11.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 86, Inciso I, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 137, Inciso I, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS;

11.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia

sobre o valor da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento) nos termos do art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 83, Inciso I, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 137, Inciso II, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS;

11.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 83, Inciso III, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 137, Inciso III, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS;

11.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 83, Inciso III, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 137, Inciso III, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS;

11.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CEASAMINAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

11.4 – A multa do item 11.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

11.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa, conforme art. 86 e 86, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 83, Inciso II, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 137, Inciso II, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, *pro* dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

11.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

11.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20 (vinte) dias.

11.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a

recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 30 (trinta) dias, correrão à conta da dotação orçamentária n.º **2.201.079.100**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 1993 c/c art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado o Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas da CEASAMINAS para Fiscal do contrato, que acompanhará e fiscalizará a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993 c/c art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 86, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RISCOS CONTRA TERCEIROS

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015, da ISO 37001:2017 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis nacionais ou estrangeiros, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Quaisquer alterações relativas ao presente contrato serão necessariamente acompanhadas do respectivo Aditivo Contratual, devidamente datado e assinado pelas partes, sob pena de nulidade da cláusula.

16.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81, §1º, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 94, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, mediante apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Contagem, MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Contagem/MG, 19 de março de 2021.

[redacted]

CEASAMINAS
Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente

[redacted]

CEASAMINAS
Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças

[redacted]

Adriane Cristina dos Santos de Almeida
INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
CNPJ n.º 01.082.331/0001-80

TESTEMUNHAS:

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

[redacted]

Thiago Resende Machado Andrade

CPF: ***.022.986-**

[redacted]

Leonardo Cabral Ferreira

CPF: ***-007.376-**

[redacted]

Fiscal do Contrato
Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas